Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edificio Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Registro** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **40ab424d0dc0d9b80ebabff87d0df00dd4d1ebb131ccc1749509405dcaaf23bc** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **108329** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH DANILO", cujo assunto é descrito como "CNH DANILO", faz prova de que em 19/01/2023 15:51:17, o responsável Casa Hospitalar Ibiporã Eireli (10.769.989/0001-56) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Casa Hospitalar Ibiporã Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

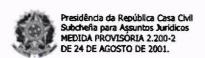
Este CERTIFICADO foi emitido em 19/01/2023 16:10:26 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x444cb3ee86cfa43646cf39c6f4e3ce8137bf19a34f1d612c86b11f6f2ad6ee7d.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://blockscout.com/etc/mainnet/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.







Rafael - Valmil

De:

Sorato Orgacentro <sorato@orgacentro.com.br> segunda-feira, 27 de março de 2023 11:06

Enviado em: Para:

rafael@valmil.com.br

Assunto:

Fwd: Solicitação concluída: P-836729-1

----- Forwarded message -----

De: Serviços e Ocorrências Paraná <no-reply-workflow@celepar.pr.gov.br>

Date: ter., 7 de mar. de 2023 às 11:56 Subject: Solicitação concluída: P-836729-1 To: <<u>SORATO@orgacentro.com.br</u>>

ATENÇÃO: Essa mensagem foi gerada pelo sistema e não deve ser respondida!

SOLICITAÇÃO CONCLUÍDA!

Dados da solicitação		
PROTOCOLO	P-836729-1	
Solicitante	CLODOALDO QUATTI	
Organização de Origem	CELEPAR	
Organização de Destino	JUCEPAR	
Categoria	Atendimento	
Serviço	Fale Conosco	
Descrição da Solicitação	A empresa VILLA VERDE DE CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI vendeu um imóvel e agora o cartório quer o documento que a transformou em LTDA, só que não temos este documento e no site também não tem para pedir, como devemos proceder?	

	Dados da solução
Data de abertura	06/03/2023 14:59
Data da solução	07/03/2023 11:56
Última execução	Prezado usuário
	A transformação ocorreu por força de Lei através do oficio da RFB. Não tem documento.
	Conforme previsto no Art. 41 da Lei 14.195/2021, a transformação automática das Eireli's em Sociedade Limitada no CNPJ foi processada em 09/12/2022.
	A empresa já encontra-se transformada:
	Natureza Jurídica 206-2.

EMPRESA LTDA

O NIRE permanecerá o mesmo.

O número sequencial das alterações deverá ser reiniciado e não deverá constar a expressão EIRELI, visto a transformação realizada nos termos da Lei 14.195/2021.

Portanto, perante a Junta Comercial, independentemente da apresentação de ato para arquivamento pelo usuário,

foi efetivada a transformação automática das Eireli's em Sociedade Empresária, para manter a sincronia das informações entre os órgãos federal e estadual.

Recomenda-se que o usuário, quando do arquivamento do próximo ato de alteração inclua cláusula explicativa registrando que houve a transformação automática.

Nessa linha, sugerimos: "A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021."

Deve seguir nas alterações e na consolidação, caso haja, as cláusulas obrigatórias relativas à natureza jurídica Sociedade Empresária Limitada.

Att.. DCR

* Você também pode obter detalhes sobre a solicitação entrando em contato via telefone.

Sorato Quatti Contador

Central de Contabilidade Av Celso Garcia Cid 1835 +55 43 3324 3311 +55 43 9135 6340



×

Não contém vírus.www.avast.com

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional			
Razão Social	CNPJ		
CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME	10.769.989/0001-56		
Nome Fantasia			
CASA HOSPITALAR			
Endereço na Internet	SAC		
Endereço Completo	Cidade/UF		
RUA 19 DE DEZEMBRO 1687 SALA 01 E 02 - CENTRO CEP: 86.200- 000	IBIPORÃ/PR		
Responsável Técnico	Responsável Legal		
FERNANDA RUIZ NOGARI	DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA		

Dados do Cadastro			
Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação	
8.16854-2 (PWL9H559LYW5)	22/10/2018	Ativa	
Nº do Processo	Cadastro		
<u>25351.313330/2018-41</u>	8 - Produtos para Saúde (Correlatos)		
Atividades / Classes			
Armazenar			
Correlatos			
Distribuir			
Correlatos			
Expedir			

Voltar

Correlatos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACION	AL DA PESS	OA JURIDIO	CA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.769.989/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTUR. (CADASTRAL) (DATA DE ABERTUR. 14/04/2009			Α	
NOME EMPRESARIAL CASA HOSPITALAR IBIF	PORA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 46.45-1-01 - Comércio at	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL acadista de instrumentos e mate	riais para uso méd	lico, cirúrgico, ho	spitalar e de lab	oratórios
33.12-1-03 - Manutenção 46.45-1-02 - Comércio at 46.49-4-99 - Comércio at anteriormente 46.64-8-00 - Comércio at peças	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS o e reparação de aparelhos eletro acadista de próteses e artigos de acadista de outros equipamento acadista de máquinas, aparelhos equipamentos científicos, médico	e ortopedia s e artigos de uso p s e equipamentos p	pessoal e domés para uso odonto-r	tico não especifi	cados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre					
R 19 DE DEZEMBRO		NÚMERO 1687	SALA 01 E 02		
86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA			UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO CASAHOSPITALARIBIPO	DRA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3158-01	101		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAD 1/ 04/2009	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESP	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2023 às 10:03:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

cardiolife AED

Desfibrilador Externo Automático AED-3100 NIHON KOHDEN cardiolife

Fighting Disease with Electronics

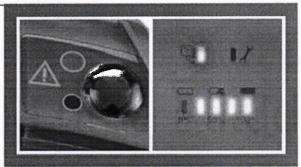


Tome uma atitude,

1603

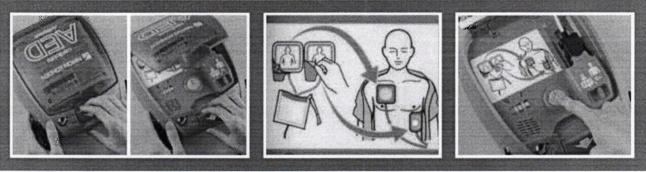
Esteja sempre pronto

Durante o auto-teste diário, o AED verifica automaticamente Incluindo bateria, almofadas e falha do circuito. Você pode ver sua condição AED com status simples indicador. Em situação de emergência, o AED-3100 salva uma vida.



Ao alcance de qualquer pessoa

AED deve ser fácil e intuitivo de usar para qualquer um. Mesmo se você não é um profissional médico, AED-3100 é design ergonômico para você usá-lo sem dúvida e interrupção.



PASSO 1 PASSO 2 PASSO 3

PASSO 1 Abra a tampa

Abra a tampa para ligar a alimentação. A instrução de voz começa Imediatamente para orientá-lo sobre como operar o AED.

PASSO 2 Anexar as pás ao paciente

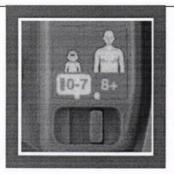
Depois de colocar as almofadas, o DEA começa imediatamente a analisar o ECG. As almofadas de desfibrilação têm as cores (azul / laranja) para

Prenda as almofadas conforme ilustrado.

PASSO 3 Aperte o botão

Se o choque for necessário, o botão de choque está piscando. Pressione o botão para Entregar o choque elétrico ao paciente.

Tratamento seguro e eficiente



Guia internacional de reanimação recomenda reduzir a energia para o paciente criança para evitar a queima do músculo cardíaco. A AED-3100 pode reduzir a energia para 50 / 70J apenas trocando o interruptor de energia para a posição de criança. Não há necessidade de alterar o pad e exigir qualquer outra ação.

* American Heart Association Guldelines for CPR and ECC/ European Resuscitation Guidelines

Durável e compacto

O AED-3100 possui uma ampla faixa de temperatura de -5 ° C a 50 ° C. Em conformidade com a norma IP55, pode ser usado em circunstâncias severas. Além disso, o AED-3100 é 40% menor em comparação com o modelo anterior, AED-2100K.

AED-3100 tem corpo compacto que você não precisa de grandes espaço para instalar, e você pode trazê-lo facilmente emergência.



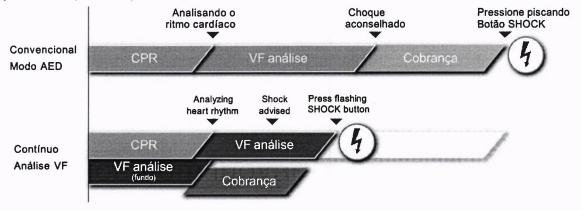


AED-3100

Salve uma vida com inovação

Análise VF contínua

A análise contínua de VF está disponível no AED-3100. Com esta função, a forma de onda do ECG pode ser analisada. A RCP e o carregamento de energia começam antes do choque ser aconselhado. Isso ajuda você a oferecer desfibrilação mais rápida do que nunca.



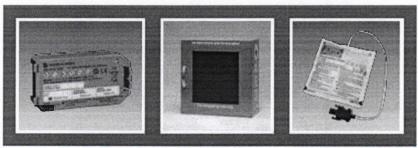
Análise rápida e cobrança

Demora menos de 15 segundos para ligar a alimentação à descarga. Um tempo de carregamento mais rápido ajuda a fornecer energia rapidamente quando se observa VF.

Especificações

Energia Adulto: 150-200-200J Criança: 50-70-70J			
AND MEDICAL STREET	Instrução por voz, som de temporização CPR 100 vezes / minuto (opção)		
Interface do usuário	Indicador (verde / vermelho), botão de choque, chave adulto / criança		
	Capacidade: 200 descargas ou 7,5 horas de monitorização		
Bateria	Vida Stanby: 4 anos		
Tempo de análise Menos de 8 segundos, mínimo de 4,5 segundos			
Formulário para descarregar	Menos de 15 segundos (com bateria nova)		
Tamanho	206(L) x 252(A) x 97(E) mm		
Peso 2,3 kg com bateria e almofadas, 1,9 kg sem bateria e pás			
	Vibração: MIL-STD-810F 514.5C categoria 4 e categoria 9, EN1789		
Padrão	Prova de água e poeira: IP55		

Opções



· Bateria (SB-310V)

• AED Caixa (YZ-042H8) • Pás de Desfibrilação (P-740K)

T



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

	Detalhes d	o Produto	
Nome da Empresa	Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médio		pamentos Médicos LTDA
CNPJ	14.365.637/0001-96	Autorização	8.09.146-9
Produto	Desfibrilador externo automático		

Modelo Produto Médico	-
AED-3100	

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	_AED36-00-AED3100_por- BRA.pdf	1747585/21-1 - 06/05/2021 - 02:47

Nome Técnico	DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO / SEMI-AUTOMÁTICO EXTERNO	
Registro	80914690027	
Processo	25351.724548/2015-13	
Fabricante Legal	FABRICANTE: NIHON KOHDEN CORPORATION - JAPÃO	
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO	
Vencimento do Registro	15/08/2026	

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA

CNPJ: 10.769.989/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:05:55 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: C44D.A487.31D4.55BF Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FÉDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

CPF: 327.696.738-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:06:42 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: FD70.B1C8.2FD1.9E93 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031915259-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.769.989/0001-56

Nome: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

1610

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031915273-10

Certidão fornecida para o CPF/MF: 327.696.738-31

Nome: DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBIPORA



Estado do Paraná DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 16638/2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 10.769.989/0001-56, para fins LICITAÇÃO, que <u>NÃO CONSTAM DÉBITOS</u> relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA, CPF/CNPJ nº 10.769.989 /0001-56, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação:

CÓDIGO DE

E7361C964A43D4BFC2070F50A9C6648F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 18/11/2023

Ibiporã - PR, 4 de outubro de 2023

Emitido por:ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

MUNICIPIO DE IBIPORA

Estado do Paraná DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 16752/2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 327.696.738-31, para fins LICITAÇÃO, que <u>NÃO CONSTAM DÉBITOS</u> relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 327.696.738-31, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação:

CÓDIGO DE

A9B23BA0487882EA476CCECDBD79AEC0

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/11/2023

Ibiporã - PR, 5 de outubro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.769.989/0001-56

Razão

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

Social: Endereço:

R 19 DE DEZEMBRO 1687 SL 01 E 02 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/10/2023 a 15/11/2023

Certificação Número: 2023101704303627758474

Informação obtida em 25/10/2023 13:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.769.989/0001-56 Certidão nº: 53899270/2023

Expedição: 04/10/2023, às 10:11:00

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.769.989/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

CPF: 327.696.738-31

Certidão nº: 53899671/2023

Expedição: 04/10/2023, às 10:11:46

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **327.696.738-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO ESTADO DO PARANÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA | SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2023.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ: 10.769.989/0001-56, na Inscrição Estadual nº 9047700784 na inscrição Municipal nº 52232, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SALAS 01 E 02, CEP: 86.200-000, IBIPORÃ/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, portador do RG: 40271364-3 - SESP/SP, e do CPF: 327.696.738-31, Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123/de 14 de dezembro de 2006, que a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, esta MICROEMPRESA/ME, bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ibiporã, 30 de outubro de 2023.

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA

Assinado de forma digital por DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA:32769673831 DA SILVA:32769673831 Dados: 2023.10.27 14:13:08 -03'00'

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva

DAVIDA DAGLANDE DASICA

RG: 402.713.643 CPF: 327.696.738-31 10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02 CENTRO - CEP: 86.200-000 IBIPORÃ - PR Cep: 86.200-000

Data da consulta: 04/10/2023 10:09:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.769.989/0001-56

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 14/04/2009 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

→ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO ESTADO DO PARANÁ! PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA! SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2023.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ: 10.769.989/0001-56, na Inscrição Estadual nº 9047700784 na inscrição Municipal nº 52232, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SALAS 01 E 02, CEP: 86.200-000, IBIPORÃ/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, portador do RG: 40271364-3 - SESP/SP, e do CPF: 327.696.738-31, Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 42/2023, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibiporã, 30 de outubro de 2023.

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA

Assinado de forma digital po DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA:32769673831 DA SILVA:32769673831 Dados: 2023.10.27 14:12:00 -03'00'

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva

minas DAGLANDF

RG: 402.713.643

CPF: 327.696.738-31

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR IBIPORĂ LTDA

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02 CENTRO - CEP: 86.200-000 IBIPORĂ - PR Cep: 86.200-000



ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO ESTADO DO PARANÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA | SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2023.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ: 10.769.989/0001-56, na Inscrição Estadual nº 9047700784 na inscrição Municipal nº 52232, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SALAS 01 E 02, CEP: 86.200-000, IBIPORÃ/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, portador do RG: 40271364-3 - SESP/SP, e do CPF: 327.696.738-31, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiporã, 30 de outubro de 2023.

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA

Assinado de forma digital por DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA:32769673831 DA SILVA:32769673831 Dados: 2023.10.27 14:12:12 -03'00'

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva

DAVIDA DAGLAND F. WASILLA

RG: 402.713.643

CPF: 327.696.738-31

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02 CENTRO - CEP: 86,200-000 18IPORĂ - PR Ceps 86.200-000



ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

AO ESTADO DO PARANÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA | SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2023.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ: 10.769.989/0001-56, na Inscrição Estadual nº 9047700784 na inscrição Municipal nº 52232, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SALAS 01 E 02, CEP: 86.200-000, IBIPORÃ/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, portador do RG: 40271364-3 - SESP/SP, e do CPF: 327.696.738-31, Declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Ibiporã, 30 de outubro de 2023.

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA

Assinado de forma digital por DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA:32769673831 DA SILVA:32769673831 Dados: 2023.10.27 14:12:25 -03'00'

DAVIDA DAGIANOF DASILLA CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva

RG: 402.713.643 CPF: 327.696.738-31 10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR IBIPORĂ LTDA RUA 19 DE DEZEMBRO, 1647 SL 01 E 02

CENTRO - CEP: 86,200-000 IBIPORĂ - PR Cep: 86.200-000



ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

AO ESTADO DO PARANÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA | SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2023.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ: 10.769.989/0001-56, na Inscrição Estadual nº 9047700784 na inscrição Municipal nº 52232, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SALAS 01 E 02, CEP: 86.200-000, IBIPORÃ/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, portador do RG: 40271364-3 – SESP/SP, e do CPF: 327.696.738-31, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

Ibiporã, 30 de outubro de 2023.

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA

Assinado de forma digital por DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA:32769673831 DA SILVA:32769673831 Dados: 2023.10.27.14:12:41-03'00'

CASA HOSPITALAR IBIPORĂ LTDA Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva RG: 402.713.643

CPF: 327.696.738-31

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02 CENTRO - CEP: 86.200-000 IBIPORÃ - PR Cep: 86.200-000



ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO ESTADO DO PARANÁ! PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA! SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2023.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ: 10.769.989/0001-56, na Inscrição Estadual nº 9047700784 na inscrição Municipal nº 52232, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SALAS 01 E 02, CEP: 86.200-000, IBIPORÃ/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, portador do RG: 40271364-3 - SESP/SP, e do CPF: 327.696.738-31, Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, esta MICROEMPRESA/ME, bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ibiporã, 30 de outubro de 2023.

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA

Assinado de forma digital por DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA:32769673831 DA SILVA:32769673831 Dados: 2023.10.27 14:13:08

DAVIDA DAGLAND F MASILLA CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva

RG: 402.713.643 CPF: 327.696.738-31 10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR IBIPORĂ LTDA

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02 CENTRO - CEP: 86.200-000 IBIPORÃ - PR Cep: 86,200-000



DECLARAÇÃO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

AO ESTADO DO PARANÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA | SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2023.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ: 10.769.989/0001-56, na Inscrição Estadual nº 9047700784 na inscrição Municipal nº 52232, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SALAS 01 E 02, CEP: 86.200-000, IBIPORÃ/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, portador do RG: 40271364-3 - SESP/SP, e do CPF: 327.696.738-31, declara a situação financeira aferida por meio dos índices de "liquidez corrente" (LC); "liquidez geral" (LG) e "solvência geral" (SG). Assim, demonstramos os referidos índices utilizando as fórmulas e indicadores da situação econômica conforme quadro abaixo.

Os índices calculados acompanham, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis.

ILG =	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	622.404,45 + 0,00	= 8.18
	Passivo Circulante + Passivo Não realizável	76.106,41 + 0,00	
IEG =		76.106,41 + 0,00	= 0,10
	Passivo Total	768.143,45	
ILC =	Ativo Circulante	622.404,45	= 8.18
	Passivo Circulante	76.106,41	

Ibiporã, 30 de outubro de 2023.

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA

Assinado de forma digital por DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA:32769673831 DA SILVA:32769673831 Dados: 2023.10.27 14:13:19

DAVIDA DAGLANDE CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva

RG: 402.713.643 CPF: 327.696.738-31 10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR IBIPORĂ LTDA

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 \$1.01 E 02 CENTRO - CEP: 86.200-000 IBIPORÃ - PR Ceps 86, 200-000

CLODOALDO QUATTI- CONTADOR RESPONSAVEL

CPF: 983.190.869-49 C.R.C: PR-039697/0-9

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional Razão Social **CNPJ** CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME 10.769.989/0001-56 Nome Fantasia CASA HOSPITALAR Endereço na Internet SAC Cidade/UF **Endereço Completo** RUA 19 DE DEZEMBRO 1687 SALA 01 E 02 - CENTRO CEP: 86.200-IBIPORÃ/PR 000 Responsável Técnico Responsável Legal FERNANDA RUIZ NOGARI DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

Dados	do	Cadastro
Dados	uυ	Cadasiro

Cadastro Nº

8.16854-2 (PWL9H559LYW5)

Nº do Processo

25351,313330/2018-41

Data do Cadastro

22/10/2018

Cadastro

8 - Produtos para Saúde

(Correlatos)

Situação Ativa

AtivIdades / Classes

Armazenar

Correlatos

Distribuir

Correlatos

Expedir

Correlatos

Voltar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Razão Social: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ - LTDA

Endereço: Rua 19 De Dezembro, Nº1687 (Sala 01 E 02) - Centro.

Atividade Principal: 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Atividades secundárias: 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos cientificos, médicos e hospitalares, sem operador.

CNPJ: 10.769.989/0001-56

Responsável Técnico: FERNANDA RUIZ NOGARI

Conselho: CRF/PR: 18.911

Data da Emissão: 31/07/2023

NUMERO DA LICENÇA: 3580

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Daniella R. B. S. Novi.
Farmaceutica Bioquímica
CRF 14816 - Mat. 4395-1

COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VALIDO POR UM ANO IBIPORA 31/07/23

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IBIPORA - DR

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

SOLICITAR RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA 90 DIAS ANTES DO VENCIMENTO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IBIPORĀ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TEL: 3178-0301

CÓDIGO SANITÁRIO DO PARANÁ: LEI 13331/01, DEC 5711/02, ART 166 – "O DOCUMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO."





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edificio Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Licença de Uso** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **019994ce724edd68b51f15afa7b84f765d4c117182e2884ee3a13995ef8f5afa** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **152537** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "LICENÇA SANITARIA CASA HOSP. V. 31.07.2024", cujo assunto é descrito como "LICENÇA SANITARIA CASA HOSP. V. 31.07.2024", faz prova de que em 02/08/2023 10:58:55, o responsável Casa Hospitalar Iblporã Elreli (10.769.989/0001-56) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Casa Hospitalar Iblporã Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

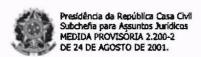
Este CERTIFICADO foi emitido em 02/08/2023 11:00:38 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x8bf8dfa3a761c2ff95d79d17fbb227783e143f0754e8dc478dbf81d99c9f8fc4.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://bscscan.com/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.









ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 085/2011

Nome Fantasia:

Razão Social: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

CNPJ: 10.769.989/0001-56 Inscrição Municipal: 52232

Atividade Principal: 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (Exerce no endereço), 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (Exerce no endereço), 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (Exerce no endereço), 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (Exerce no endereço), 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (Exerce no endereço), 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Exerce no endereço), 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Ibiporã Endereço: RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687, SALA 01 E 02, CENTRO

CEP: 86200000

Local e data: Ibiporã, terça, 15 de maio de 2018

Vencimento:

EDSON APARECIDO GOMES

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Observações

Expedido a Título Precario conforme Artigo 30 da Lei Municipal 2.172/2008. A manutenção da validade do Alvará esta condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados no artigo 14 do Decreto nº 158/18

1 - Nos casos de alteraçõestais como: mudanças de endereço, razão social, atividade econômica e quadro societário, o contribuinte deverá comunicar o Departamento de Tributação e Fiscalização noprazo máximo de30 (trinta) dias.

2-Nos casos deencerramento de atividade, fica o contribuinteobrigadoa comunicar o Departamento de Tributação e Fiscalização no prazo de máximo de30 dias, conforme Artigo 158 da Lei Municipal 2.247/2008.

IMPORTANTE: Mantenha em dia sua situação perante o fisco evitando assim multas, auditorias e fiscalização especial.

Código de Autenticidade: 18QHEZXCJW

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JOSIANE NOGUEIRA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/8

DECRETO Nº 158 de 11 de abril de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã conforme estabelecido na Lei 2.206 de 10 de setembro de 2008 - Código de Posturas do Município de Ibiporã, em consonância com as Leis nº 2.172, de 11 de junho de 2008, Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibiporã e Decreto nº 1.865/2008 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPITULO I Disposições Gerais

- Art.1°- A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.
- Art.2º- Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício da atividade, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

- Art.3°- Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licença de Funcionamento e Localização diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:
- I Os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/8

Art.4°- As informações e os formulários próprios relacionados à expedição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderão ser obtidos via Internet, na pagina da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: http://www.ibipora.pr.gov.br/ ou pelo portal do REDESIM:

Parágrafo único. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.5°- Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, como também sanções criminais previstas na legislação vigente.

CAPITULO II Da Consulta Previa

- Art.- 6° A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã bem como suas alterações será precedida da Consulta Previa, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art.7°- A Consulta Previa informará ao interessado se o zoneamento onde pretende explorar determinada atividade permite, a princípio, tal exercício, e quais os documentos deverão ser apresentados para obtenção da viabilidade de desenvolver a atividade no local.
- Art.8°- A Consulta Previa será efetuada via Internet, por meio do portal REDESIM ou por meio físico através de abertura de Processo Administrativo no Setor de Protocolos.

Parágrafo único: Para as atividades econômicas que possuírem restrições quanto ao zoneamento, conforme previsto na Lei Municipal 2.172/2008 e que necessitam de apresentação de documentação complementar, como as atividades com uso e ocupação de solo permissível e tolerado, a solicitação de consulta prévia de localização deverá ser realizada por meio de protocolo físico direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento, contendo o CNAE da atividade a ser exercida, endereço completo do local a ser instalado com número de quadra e lote, podendo outros documentos serem solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, a depender da necessidade.

Art. 9º - Os casos omissos ou existindo dúvida quanto à exploração de determinada atividade em função do zoneamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento, através de protocolo físico realizado pelo interessado na sede da Prefeitura



Estado do Paraná

Página n.º 3/8

Municipal de Ibiporã, em consonância com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Tributário do Município, do Plano Diretor e Código de Posturas do Município.

Parágrafo único – Para os casos onde haja única e exclusivamente a continuidade na prestação do serviço e/ou comércio no mesmo endereço, com os mesmos CNAEs, somente alterando o quadro societário e/ou CNPJ, não haverá necessidade de apresentação da documentação típica para emissão de parecer de consulta de viabilidade, qual seja declaração de anuência de vizinhos e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, devendo o requerente comprovar de maneira formal a continuidade nos mesmos termos do empreendimento anterior, salvo entendimento contrário da Secretaria Municipal de Planejamento em análise ao caso concreto.

CAPITULO III Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art.10°- O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido através de solicitação pelo portal do REDESIM: http://www.empresafacil.pr.gov.br/, ou mediante apresentação de requerimento padrão, devidamente preenchido, onde os processos poderão ser requeridos fisicamente no Setor de Protocolos, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal e acompanhado dos seguintes documentos:

I- Atividades com estabelecimento fixo:

a) Pessoa Física:

- 1. Consulta Previa;
- 2. Visto de Conclusão ("Habite-se") ou Laudo técnico do engenheiro/arquiteto acompanhado da ART/RRT:
- 3. Fotocopia do documento de Identidade e do CPF;
- 4. Fotocopia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado.

b) Pessoa Jurídica:

- 1. Consulta Previa:
- 2. Visto de Conclusão ("Habite-se") ou Laudo técnico do engenheiro/arquiteto acompanhado da ART/RRT;
- 3. Fotocopia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
- 4. Fotocopia do CNPJ;
- 5. Copia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal.
- II Atividades sem estabelecimento fixo:

a) Pessoa Física:

- 1. Consulta Previa;
- 2. Comprovante de endereço;
- 3. Fotocopia do documento de Identidade e do CPF;
- 4. Fotocopia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado;
- 5. Declaração do Ponto de Referência com reconhecimento de firma.



Estado do Paraná

Página n.º 4/8

b) Pessoa Jurídica:

- 1. Consulta Previa;
- 2. Fotocopia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
- 3. Fotocopia do CNPJ;
- 4. Fotocopia do documento de Identidade e do CPF dos sócios;
- 5. Copia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal;
- 6. Declaração de Ponto de Referência com reconhecimento de firma.
- §1°. Será dispensada a juntada de fotocopia do contrato social e demais documentos que já estiverem disponibilizados por meio eletrônico por meio da Empresa Fácil (REDESIM).
- § 2°. Não obsta a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitiva do imóvel cuja obra ainda não possua o Visto de Conclusão ("Habite-se"), sendo o documento suprido por Laudo Técnico expedido por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença.
- § 3°. Na hipótese prevista no § 2° deste artigo, a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento se dará somente após a abertura de processo administrativo especifico de "comunicação para regularização da construção do imóvel", que deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Obras e Viação, conjuntamente, com o Setor de Tributação para vistoria no imóvel e atualização do cadastro fiscal imobiliário exclusivamente para efeito de lançamento do IPTU.
- § 4°. Depois de cumpridas as formalidades previstas no parágrafo anterior, o procedimento deverá ser comunicado a Diretoria de Fiscalização Tributária a fim de constituir o credito relativo ao ISS sobre a obra existente, caso esse ainda não tenha sido recolhido.
- § 5°. Entende-se como ponto de referência quando o endereço utilizado é imóvel residencial, sendo este a moradia do próprio requerente ou não, tratando-se somente de endereço para correspondência.
- § 6°. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento expedidos como ponto de referência, serão impedidos de realizarem carga, descarga, manter estoque de mercadorias, placa identificativa da empresa ou qualquer atividade administrativa análoga a situação de estabelecido.
- § 7°. O Alvará de Funcionamento será sempre concedido a título precário, em caráter temporário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que esta se apresenta incomoda, nociva ou perigosa a vizinhança ou incompatível com o uso da zona.
- Art. 11. As atividades de baixo grau de risco, qual sejam, aquelas, cujo inicio da operação não dependa de vistorias previa e/ou manifestação de outros órgãos técnicos municipais,



Estado do Paraná

Página n.º 5/8

estaduais e/ou federal, serão licenciadas exclusivamente mediante analise documental por parte do órgão responsável pela emissão da licença.

- §1°. O licenciamento de atividades econômicas classificadas como baixo impacto devera ser realizado pelo meio de fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisites exigidos ao exercício da atividade requerida.
- §2°. O fornecimento de informações e declarações falsas ensejara a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível aos responsáveis, técnico e legal, do empreendimento.
- Art. 12. As atividades de alto grau de risco serão obrigadas a apresentar, junto ao requerimento de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a manifestação técnica dos órgãos listados como condição para emissão do alvará.
- § 1°. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os empreendimentos do caput deste artigo ficam condicionadas à apresentação Relatório Circunstanciado de Impacto Ambiental e/ou Urbanístico.
- § 2°. Quando os locais Indicados para exploração das atividades não possuírem zoneamento definido será necessário Parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento.
- § 3°. O Setor de Expedição de Alvarás da Secretaria Municipal de Finanças poderá ainda solicitar documentos adicionais não previstos expressamente neste Decreto, ou dispensar por despacho fundamentado, aqueles que se mostrarem desnecessários, nos casos denominados "escritórios" ou com efeito de "ponto de referência", devendo constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a restrição para a exploração das atividades.
- § 4°. A Secretaria Municipal de Saúde, através VIGILÂNCIA SANITÁRIA de ACORDO COM O DECRETO 127/2018 disciplinará o procedimento simplificado de licenciamento sanitário, através da auto declaração de Informações, para as atividades econômicas classificadas como de baixo risco sanitário, nos termos da Resolução 153 ANVISA-DC, de 27 de Abril de 2017 e Instrução Normativa IN n°. 16, de 26 de Abril de 2017.
- Art. 13. Para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá o interessado comprovar sua regularidade em relação às taxas mobiliárias devendo estar quitadas, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa, ou Micro empreendedor Individual (MEI).
- § 1°. A emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser efetuada por meio físico ou por meio de acesso eletrônico http://www.empresafacll.pr.gov.br/.
- § 2°. Poderão ser emitidos via processo físico, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não se enquadram na REDESIM.



Estado do Paraná

Página n.º 6/8

- Art. 14. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subseqüentes, o responsável devera observar as seguintes condições:
 - I Promover o recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;
- II Manter o seu cadastro fiscal atualizado, comunicando na forma da qualquer alteração:
- III Manter atualizado e vigente em local visível, os laudos de vistorias e liberações dos órgãos oficiais pertinentes à Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Corpo de Bombeiros de acordo com a atividade comercial desenvolvida.
- IV Os Alvarás vencidos em 31-03-2018 sofrem os benefícios deste decreto, sendo desnecessário protocolar pedido de renovação, bastando a comprovação de quitação do recolhimento das Taxas Mobiliárias.

Parágrafo Único. Deverão, em caso de necessidade de intervenção imediata, de interesse e relevância pública e o local ser interditado/fechado como medida preventiva, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os Relatórios e Laudos fundamentando a preparação do Processo Administrativo e diligências para efetivação da interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 15. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas funções, terão livres acesso a todos os estabelecimentos, Incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas.

Art. 16. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A Inscrição de oficio realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributáveis e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

CAPITULO IV Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, com prazo de validade previamente fixado, de 180 (cento e oitenta) dias pela REDESIM para atividade considerada de baixo grau de risco.

CAPITULO V



Estado do Paraná

Página n.º 7/8

Da Solicitação de Alterações do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

- Art.31. As das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:
- I ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alteradas de endereço e/ou atividade;
- II ser requerida, através de formulário próprio constante nos artigos 4° e 5° deste Decreto ou via portal do REDESIM: <www.empresafacil.pr.gov.br>.
- Art.32. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, previamente ao inicio da realização dos serviços, deverão providenciar a solicitação de autorização para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, conforme Lei municipal nº 2247/2008 e Lei Municipal nº 2320/2009, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias previstas em legislação especifica.
- Art.33. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os talonários das notas fiscais de serviços emitidas e as não emitidas ate que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.
- Art. 34. Os contribuintes autorizados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, que tiverem sua solicitação de exclusão das atividades de prestação de serviços deferida deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Parágrafo único. No ato do protocolo do pedido de exclusão das atividades de prestação de serviços os contribuintes deverão ter cumprido as obrigações relacionadas aos serviços prestados e serviços tomados até o mês de competência do pedido de exclusão, ficando a sua inobservância sujeita as penalidades legais previstas no Art. 181 da Lei nº 2247/2008 - CTMI, sem prejuízo de outras providencias cabíveis.

Art. 35. No caso de solicitação de exclusão das atividades de prestação de serviços, a Administração Tributaria Municipal poderá requisitar para exame na repartição fiscal, livro, documentos e quaisquer outros elementos vinculados a obrigação tributária.

CAPITULO VI Das Disposições Finais

Art. 36. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada:



Estado do Paraná

Página n.º 8/8

- I A celebrar convênios e termos de utilização com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;
- II A implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita previa, em especial quando relativas às pequenas e microempresas, micro empreendedores individuais e pessoas físicas;
 - III A emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.
- Art. 37. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente o decreto 1.865/2008

Edson Aparecido Gomes Secretário Municipal de Finanças

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito Municipal



AMBARLAB PRODUTOS LÁBORATORIAIS Rua Coronel Joaquim Palhano, Nº 197 Centro - Araucária / PR CNPJ:80243769/0001-70 IE:90795437-45 Telefone 4130730896 Email: licitacao@ambarlab.com.br

Ao Órgão MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA. Pregão Eletrônico Nº 42/2023. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
ote: 6	1				
	CENTRÍFUGA ANALÓGICA PARA 12 TUBOS DE 15ML VELOCIDADE ATÉ 4000 RPM TAMPA REFORÇADA, COM DISPOSITIVO QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA -VELOCIDADE DE 4.000 RPM (1.800 X G) -ACOMPANHA ROTOR DE ÂNGULO FIXO PARA 12 TUBOS DE 15ML -DIMENSÕES: 330 X 315 X 285MM -PÉS DE BORRACHA TIPO VENTOSA, QUE POSSIBILITAM UM DESEMPENHO ESTÁVEL -MOTOR COM ESCOVAS DE CARVÃO -PRÓPRIA PARA AMOSTRAS DE ÓLEO, SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS -PAINEL COM INDICADOR DE ROTAÇÃO (VU), COM BOTÃO PARA AJUSTE DE VELOCIDADE E TEMPO -COM TACÔMETRO E TIMER ANALÓGICO -TEMPO DE CENTRIFUGAÇÃO AJUSTÁVEL 0 ~ 60MIN -80W DE POTÊNCIA -BOTÃO DE SEGURANÇA "A CENTRÍFUGA DIGITAL BIA 4000 POSSUI DESIGN SOFISTICADO E ELEGANTE, SIMPLES E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DOS CLIENTES NO TRABALHO DO DIA A DIA. A BIA4000 TEM CAPACIDADE PARA 12 TUBOS DE 3ML A 15ML E CONTA COM UM MOTOR QUE CHEGA A 4000 RPM E UMA FORÇA CENTRIFUGA DE 1920 XG. ESSE MODELO POSSUI UM BELO DISPLAY LCD PARA VISUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS, PROTEÇÃO DE ABERTURA NA	UNIDADE	1,00	1.300,00	1.300,00
	TAMPA, BAIXO RUÍDO E COMPATÍVEL COM TUBOS DE VÁRIAS CAPACIDADES. DADOS TÉCNICOS VELOCIDADE: 100 ~ 4000RPM (AJUSTÁVEL) INCREMENTO DA VELOCIDADE: 20 EM 20 RPM FORÇA (RCF): 0 ~ 1920XG (AJUSTÁVEL) TELA: LCD				
7	TAMANHO DOS TUBOS: 18MM INTERNO, 20MM EXTERNO E 95MM DE COMPRIMENTO TIMER: 0 ~ 99 MINUTOS E SEGUNDOS PRECISÃO DA VELOCIDADE: ± 10RPM RUÍDO: = 35DB PESO: 5KG				
	TENSÃO / FREQUÊNCIA: BIVOLT DIMENSÕES (L X C X A): 26 X 28 X 21CM 1 CENTRÍFUGA; 1 CABO DE FORÇA; 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊSGARANTIA DE ATÉ 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
	MARCA: DAIKI MODELO: 80-2B-110V				<u></u>
Telephone I		MANAGE TO A	Va	lor total do grupo:	1.300,00
	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	BEN KIN TALLAMAN	Valor	total da proposta:	1.300,00

O valor total dessa proposta é de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).



AMBARLAB PRODUTOS LÁBORATORIAIS Rua Coronel Joaquim Palhano, Nº 197 Centro - Araucária / PR CNPJ:80243769/0001-70 IE:90795437-45 Telefone 4130730896 Email: licitacao@ambarlab.com.br

Ao Órgão MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA. Pregão Eletrônico Nº 42/2023. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item Descrição Unidade Qtd R\$ Unitário Valor Total

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Conta: 327.729-7 Agencia: 3007-4

Validade da proposta: 60 dias Prazo de entrega: 30 dias Prazo para pagamento: 30 dias. Frete: Incluso no valor do produto.

Garantia do Produto: A garantia para os bens objeto desta licitação é a garantia legal, prevista no Artigo 24 caput, e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.080 de 11 de setembro de 1.990.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Observações:

Para os fins legais de apresentação da presente proposta de preços firmo as seguintes declarações:

- i- que estou ciente de todas as condições de fornecimento e locais de entrega;
- 2- que nos valores propostos para os itens/grupos desta proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos/ equipamentos/materiais;
- 3- sob as penas da Lei, que a empresa AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 4- sob as sanções cabíveis, em observância a legislação de sustentabilidade que:

Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2:

Os produtos serão entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas e confeccionadas a partir de produtos recicláveis, comportando o menor volume possível, e que as mesmas garantem a máxima proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento.

Os produtos não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na direva rohs (restricon of certain hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Declaramos que o produto cotado atende ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne a descrição exigida na licitação.

Nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, frete, bem como foram considerados a validade da proposta, a validade e garantia dos produtos ofertados, os prazos de entrega e demais obrigações decorrentes da apresentação da proposta final conforme exigências constantes no Edital.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR QUE QUE ATUARÁ NA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE E ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/ OU CONTRATO ADMINISTRATIVO - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E QUE RECEBERÁ A NOTA DE EMPENHO.

Nome completo: Adriana Rodrigues dos Santos E-mail do fornecedor: licitacao@ambarlab.com.br

Telefone do fornecedor: (41) 3073-0896

Endereço da Empresa: Rua Coronel Joaquim Palhano, 197, Centro, Araucária - PR.

CPF: 026.094.329-09

Carteira de Identidade: 7.199.449-0

Estado Civil: Divorciada Nacionalidade: Brasileira

Cargo que ocupa na empresa: Administradora

Araucária, 30 de Outubro de 2023



AMBARLAB PRODUTOS LÁBORATORIAIS Rua Coronel Joaquim Palhano, Nº 197 Centro - Araucária / PR CNPJ:80243769/0001-70 IE:90795437-45
Telefone 4130730896

Email: licitacao@ambarlab.com.br

Representante Legal

Algerthants IANA RODRIGUES DOS SANTOS SOCIO ADMINISTRADOR RG: 7.199.449-0 /PR CPF: 026.094.329-09

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

RG:7.199.449-0

CPF:026.094.329-09



DADOS DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente e está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021. Para verificar a assinatura, visite o site https://verificador.iti.gov.br e selecione este arquivo.

O(s) certificado(s) utilizado(s) para assinatura em 30/10/2023 10:26:34 é(são):

Nome: **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** CNPJ: 80.243.769/0001-70

Data: 30/10/2023 10:26:34



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 21 de Agosto de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal da Educação do município de Assis, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 740, Vila Nova Santana, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato, representada pela Sra. Dulce de Andrade Araujo, Secretária Municipal da Educação, telefone (18) 3302-4444, atesta a quem possa interessar, que a empresa AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, com sede na Rua Coronel Joaquim Palhano, 197, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80243769/0001-70, participou na modalidade Pregão nº 033/23 - Processo nº 053/23, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS e forneceu os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS	
2	6	UNID	Microscópio – Biofocus GE	
NE 7757/2023R\$ 16.417,50				

O fornecimento de tal produto ocorreu em condições e prazos pactuados, não tendo nada que desabone esta empresa até a presente data.

> DULCE DE ANDRADE ANDRADE ARAUJO:06463846864
> DN: c=BR, 0=ICP-Brasil, ou=Presencial, ARAUJO:064638468

64

Assinado de forma digital por DULCE DE ou=44373884000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DULCE DE ANDRADE ARAUJO:06463846864 Dados: 2023.08.22 15:18:02 -03'00'

Secretária Municipal de Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO LAB. DE PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE ALIMENTOS PROF. ADOLFHO KRUTMAN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, empresa estabelecida na cidade de ARAUCARIA, Estado do PARANÁ sito a RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, n° 197, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 80.243.769/0001-70, forneceu produtos compatíveis com o objeto do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023. Relação de Itens:

- MEIOS DE CULTURA

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

MANDA RAFAELA CARNEIRO DE MESQUITA
Data: 28/08/2023 09:09:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF nº 864.171.344-15

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 80.243,769/0001-70, estabelecida na Rua: XV de Novembro, 964 — Centro — CEP: 80.060-000, Curitiba/PR. Forneceu satisfatoriamente à NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA — ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.524.672/0001-07, os produtos constantes na relação abaixo, dento dos prazos contratados.

Vidrarias para laboratórios

Referencia	Descritivo	Quant	Valor Total
1101-5000	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 5000ml	100	8.500.00
1101-250	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 250ml	1.000	3.780.00
1101-150	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 150ml	1.000	3,500,00
1121-500	Frasco erlenmeyer boca estreita de 500ml	1.000	9.520.00
1121-250	Frasco erlenmeyer boca estreita de 250ml	1,000	8,000,00
1101-100	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 100ml	1.000	2.950.00
1101-600	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 600ml	1.000	7.000.00
1101-5	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 5rnl	450	832.50
1101-10	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 10mi	1.000	2.000.00
1101-50	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 50ml	1.000	2,550.00

Equipamentos para Laboratórios

VX-35-BI	Agitador mini vortex ate 3.800 rpm	25	8,225.00
DT-4000-12-BI	Centrífuga Digital até 4000rpm 12x10ml.	3	5.325.00

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

17.524.672/0001-07

I.E. 142.078.221.119

NETLAB EQUIPAMENTOS PARA
LABORATÓRIOS EIRELI - ME
Rua Luis Ferreira, 131
Maranhão - CEP 03072-020
São Paulo - SP

São Paulo, 22 de março de 2023.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 80.243.769/0001-70, estabelecida na Rua: XV de Novembro, 964 – Centro – CEP: 80.060-000, Curitiba/PR. Forneceu satisfatoriamente à J DE O RODRIGUES DILUIR CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.958.407/0001-64, os produtos constantes na relação abaixo, dento dos prazos contratados. Atestamos ainda que todos os produtos e equipamentos fornecidos são de muita qualidade.

Equipamentos para Laboratórios

Referencia	Descritivo	Qty	Valor Total
EESCRAF-283D-220V	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 283L ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 283L	1	5.987.00
EESCRAF-1200D-220V	ESTUFA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 1200L ESTUFA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 1200L	1	16.821.00
ECB-16D-BI	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA DIGITAL, AQUECIMENTO ATÉ 80°C CAPACIDADE 16 LITROS ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA DIGITAL, AQUECIMENTO ATÉ 80°C CAPACIDADE 16 LITROS	2	4.012.00
EES-90D-BI	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL, AQUECIMENTO ATÉ 300°C CAPACIDADE 90 LITROS ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL, AQUECIMENTO ATÉ 300°C CAPACIDADE 90 LITROS	1	2.868.00
BMD-10-BI	Banho Maria Digital, marca Vulcan, capacidade 10 litros, aquec até 100 °C, Bi-Volt Banho Maria Digital, marca Vulcan, capacidade 10 litros, aquec até 100 °C, Bi-Volt	2	2.300.00
EESCRAF-46D-BI	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 46L ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 46º	2	5.324.00
CDR-16000-220V	Centrifuga Digital Refrigerada Multirrotores, até 16000RPM	2	44.000.00
RT-1050	Rotor Angulo Fixo para Centrifugas Anco - 10X50ML	2	8.000.00
CA-1-3040-BI	Chapa aquecedora 30x40 digital microprocessada até 300c	1	1.300.00

Curitiba, 04 de abril de 2023.

JOSIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

SOCIO-PROPRIETÁRIO

45.958.407/0001-641

J. DE O. RODRIGUES DILUIR CIENTÍFICA PROD. PARA LABORATÓRIOS

R. JOÃO BATISTA BETTEGA JUNIOR, 370 TATUQUARA - CEP: 81480-040

CURITIBA - PR

1646

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL **ÅMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** CNPJ N° 80.243.769/0001-70

NIRE: 41201912523

Página 1 de 3

ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/03/1988, empresário, portador da carteira nacional de habilitação-CNH com registro nº 04549067910, expedida pelo DETRAN/PR e CPF nº 061.343.989-93, residente e domiciliado na Rua: Vergílio Cantele nº 225, Bairro: Barigui, Araucária/PR, CEP: 83.707-490, sócio único componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.243.769/0001-70, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua: XV de Novembro nº 964, conjunto 30, andar 03, COND INTER WALTER SPRENGE, Bairro: Centro, CEP: 80.060-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41201912523 por despacho em sessão de 18/08/1987 e último arquivamento sob o nº 20230830315 por despacho em sessão de 19/02/2023, RESOLVE assim, alterar o seu contrato social consolidado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede da sociedade da Rua: XV de Novembro nº 964, conjunto 30, andar 03, COND INTER WALTER SPRENGE, Bairro: Centro, CEP: 80.060-000, Município: Curitiba/PR para a Rua: Coronel Joaquim Palhano nº 197, Bairro: Centro, Município: Araucária/PR, CEP: 83702-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade a sócia ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, empresária, natural de Araucária/PR, nascida em 21/09/1977, portadora do documento de identidade C.I RG nº 7.199.449-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública -Instituto de Identificação do Paraná e do CPF nº 026.094.329-09, residente e domiciliada na Rua: Irineu Chempcek nº 233, Bairro: Estação, Município: Araucária/PR, CEP: 83.705-105.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA, vendendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que perfazem o valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para a sócia ingressante ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando assim ao sócio retirante, plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora negociadas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for, retirando-se da sociedade nesta data.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ Nº 80.243.769/0001-70 NIRE: 41201912523

1647

Página 2 de 3

CLÁUSULA QUARTA: A sócia ingressante ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo neste ato, todo o ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da presente alteração contratual, o capital social que é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do país, passa a ter nova composição, conforme demonstrativo abaixo:

Nome da sócia	Qtde de Quotas	Percentual de Participação	Valor em R\$
ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00

<u>Parágrafo único</u>: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá apenas a única sócia ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ Nº 80.243.769/0001-70 NIRE: 41201912523

1648

Página 3 de 3

<u>Parágrafo primeiro</u>: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

<u>Parágrafo segundo</u>: Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante oposição de sua assinatura no próprio instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia única administradora declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada, nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterado o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para o Foro da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato social consolidado, desde que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir em todos os seus termos, e assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Araucária/PR, 28 de abril de 2023.

ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

1649

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	ATTENDED OF
CPF/CNPJ Nome		
02609432909	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	
06134398993	ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 14:07 SOB N° 20232945608.

PROTOCOLO: 232945608 DE 04/05/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306141862. CNPJ DA SEDE: 80243769000170.

NIRE: 41201912523. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2023.

AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP

NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA

 Objeto: Servir como um guia orientativo às empresas do setor de produtos para saúde para o peticionamento de Registro/Cadastramento tendo como base a IN 02/2011.

Considerando:

- a Instrução Normativa nº 02, de 31 de maio de 2011 apresenta a relação de equipamentos médicos e materiais de uso em saúde que não se enquadram na situação de cadastro, permanecendo na obrigatoriedade de registro na ANVISA;
- a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 24, de 21 de Maio de 2009, estabelece o âmbito e a forma de aplicação do regime do cadastramento para o controle sanitário dos produtos para saúde;
- a Instrução Normativa IN nº 13, de 22 de Outubro de 2009, dispõe sobre a documentação para registro de equipamentos médicos das Classes de Risco I e II;
- a definição de produtos para saúde expressa na RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 e no MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA, da GQUIP (Gerência de Equipamentos);
- o produto ou processo de fabricação na qual pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos;
- E, finalmente, a dificuldade de enquadramento de diversos produtos;

Esta gerência vem por meio desta nota técnica esclarecer o entendimento sobre o enquadramento sanitário de diversos produtos.

Produtos não Considerados Produtos para Saúde:

- 1. Balança Antropométrica
- 2. Balança Eletrônica para Estabelecimentos para saúde
- 3. Balança de Bioimpedância
- 4. Régua Antropométrica Pediátrica
 - 4.1. Estadiômetro
 - 4.2. Infantômetro
- 5. Equipamentos para Pilates
- 6. Triturador de agulhas

Produtos sujeitos a Cadastramento:

- 1. Pupilômetro
- 2. Equipamentos utilizados para iluminar o corpo do paciente no espectro visível, exceto para iluminação bucal (conforme ABNT NBR ISO 9680:2001.)
 - 2.1. Fleboscópio
 - 2.2. Lanterna Clínica
- 3. Oftalmoscópio;
- 4. Fotóforo;
- 5. Otoscópio;
- 6. Pistola Mecânica e Elétrica para Agulha de Biópsia;
- 7. Bomba de Retirar Leite (Elétrica e Manual);
- 8. Válvula Reguladora de Pressão e Misturadora de Gases, destinados para postos de utilização;
- 9. Fluxômetro, associado a Gases Medicinais;
- 10. Lâmpada de Fenda;
- 11. Cadeira de Rodas (motorizada e não-motorizada), para deslocamento de pessoas incapacitadas, utilizadas em estabelecimentos de saúde e ambientes domésticos, bem como as utilizadas para fins de resgate e atendimento emergencial, exceto as de uso transitório utilizados para fins esportivos ou em shoppings, supermercados, as quais não são considerados produtos para saúde;
- 12. Aparelho para Tração Cervical e Ortopédica (Pneumático);
- 13. Adipômetro;
- 14. Equipamento para Preparo de Amostras para Diagnóstico In Vitro;
- 15. Pipetador automático para cartões e microplacas para testes imuno-hematológicos;
- 16. Estetoscópio (Mecânico e Digital);
- 17. Esteira Ergométrica, indicadas para estabelecimentos para saúde;
- 18. Bicicleta Ergométrica, indicadas para estabelecimentos para saúde;
- 19. Lavador de Ouvido;
- 20. Cortador de Gesso (Mecânico e Elétrico);
- 21. Aspirador de fluidos nasais (Mecânico e Elétrico);
- 22. Equipamento para Termoterapia, exceto os utilizados em pacientes em salas de cirurgia, unidades de tratamento intensivo, e em outras situações em que o paciente pode não ser capaz de reagir caso submetido a temperaturas excessivas.
- 23. Foco Auxiliar Odontológico e Cirúrgico;
- 24. Esfigmomanômetro (Mecânico e Elétrico);
- 25. Aparelho para Tração Elétrica Cervical e Ortopédica;
- 26. Turbilhão para Fisioterapia:
- 27. Fotopolimerizador:
- 28. Aquecedor de Fluidos (regra 03, Risco II, conforme RDC 185/2001);
- 29. Aparelho de ultrassom para densitometria óssea e aparelho de ultrassom para oftalmologia, desde que não tenha função de diagnóstico médico por imagem de ultrassom;
- 30. Furadeiras Elétricas e Pneumáticas, independente do local de aplicação (Regra 9, risco II, conforme RDC 185/2001);

Produtos sujeitos a Registro

- 1. Calibradores de Dose para Radiofármacos:
- 2. Phantom (Fantoma);
- 3. Colimadores para Raios-X;
- 4. Câmaras de Ionização;
- 5. Fotômetro para Terapia Neonatal;
- 6. Sistema de Tratamento por Osmose Reversa Portátil;
- 7. Equipamento seqüenciador automático de DNA, caso tenha indicação para análises clínica que apresente resultados de determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano;
- 8. Transdutor de pressão invasivo descartável, destinados a monitoração de processos fisiológicos vitais, (Regra 10, risco III, conforme RDC 185/2001);
- 9. Vibrador de cânulas de lipoaspiração (Regra 9, risco III, conforme RDC 185/2001);
- 10. Sistema de desprendimento de bobinas para terapia de aneurismas (Regra 9, risco III, conforme RDC 185/2001);
- 11. Eletrodos Monopolar e Bipolar (Regra 9, classe III, conforme RDC 185/2001);
- 12. Sensores para Oximetria (Regra 9, classe III, conforme RDC 185/2001);

Ressaltamos que, conforme Resolução RDC nº 27, de 21 de junho de 2011, artigo 3º, o fornecedor de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária deverá apresentar, para fins de concessão de <u>registro</u> ou <u>cadastro</u> de seu produto na ANVISA, cópia autenticada do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC, desde que o produto aplica à alguma das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 3, de 21 de junho de 2011.

Para quaisquer outros produtos médicos sob regime de vigilância sanitária, que não se enquadrem nos itens anteriores, mas possam gerar dúvidas quanto ao enquadramento sanitário, pode-se encaminhar consulta através da Central de Atendimento (0800-642 9782) ou Ouvidoria da ANVISA (ouvidoria@anvisa.gov.br), disponíveis no site da ANVISA.

Todos os produtos já registrados na ANVISA que passaram do regime de Registro para Cadastramento, ou vice-versa, deverão ser devidamente re-enquadrados no momento da petição de Revalidação.

08 de março de 2012

Gerência de Tecnologia em Equipamentos GQUIP/GGTPS/ANVISA

Controle de Alteração

Referência do documento	Situação	Descrição da alteração
NOTA TÉCNICA nº 01/2011/GQUIP/GGTPS/ANVISA	Obsoleto	Atualização das Resoluções, re- enquadramento e inclusão de novos produtos

ISSN 1677-7042

Seção II Definições

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas

as seguintes definições:

I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeira o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

II - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo evento

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM EVENTOS DE MASSA

Requisitos Gerais

Art. 6º Para a prestação de serviços de saúde em eventos de massa devem ser cumpridos os requisitos descritos neste regulamento

e nas demais normativas sanitárias aplicáveis.

Art. 7º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emer-

gência ocorridas com o público durante o evento de massa. Art. 8º Na prestação de serviços de saúde devem ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público.

Art. 9° A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.

Paragrafo único. A terceirização deve estar formalizada por

meio de contrato de prestação de serviço.

Art. 10 O organizador do evento é corresponsável pela se-

gurança e qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.

Art. 11 O organizador do evento deve prover infraestrutura

física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa

Art. 12 O organizador do evento deve garantir a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do pro-fissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

Seção II

Da avaliação da conformidade dos documentos e informações apresentadas pelo

organizador do evento para realização da prestação de servicos de saúde.

Art. 13 O organizador do evento deve apresentar os seguintes documentos e informações à sede da Anvisa, em Brasília:

 I - Nome do representante do organizador do evento;
 II - Contato do representante do organizador do evento;
 III - Identificação do profissional que responda pelas questões sanitárias durante o evento de massa;

IV - Tipo, público-alvo e estimativa de público do evento de

V - Local de realização e duração do evento, com cronograma diário de funcionamento; VI - Leiaute do evento, incluindo as áreas destinadas à pres-

tação de serviços de saúde, quando realizada no local;
VII - Previsão de procedimentos a serem executados nos
postos de atendimento disponibilizados no local do evento;

VIII - Cópia do contrato de prestação dos serviços tercei-

rizados, caso houver; IX - Descrição dos mecanismos de encaminhamento a serviços de saúde de maior complexidade;

X - Descrição dos mecanismos de gerenciamento de re-

síduos, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde;
XI - Descrição dos mecanismos de encaminhamento de re-

latório diário das ocorrências de saúde, durante o evento de massa; XII - Outros documentos previstos em normatizações sa-

nitárias locais; XIII - Outros documentos e informações conforme avaliação do risco.

Parágrafo único. Nos eventos de interesse regional os documentos e informações devem ser encaminhados ao órgão sanitário local.

Art. 14 O prazo para disponibilização das informações e documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de

documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de saúde será de 120 dias antes do início do evento de massa.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput será de 45 dias para efeito da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art.15 O organizador do evento deve garantir o acesso das autoridades sanitárias à área de realização do evento de massa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigência na data de

RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à com-provação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providen-

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de conces-

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de conces-são de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde. Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os pro-dutos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com obser-

classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de toleráncia e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de

... CΔPÍTIΠΛΙ

Art. 2° Est disposições gerais croscópicas e micr e/ou as indicativas produtiva de alime: Seção II

Abrangênc Art. 3° Es águas envasadas, b mentares e os coac ou a granel, destina Parágrafo

de fraude, impure: gulamentos técnico adicionados de ing qualidade, exceto a Seção III

Definições Art. 4º Pa as seguintes definic I - alimer embalagem pronta II - alimer

sença do consumid III - alima indesejáveis das ca em decorrência da :

e/ou alterações fisi-IV - alime sença de qualquer ε ou evidência de su: residuos de produtpopulação reprodut caso devem ser ac causar dano extens

V - boas [fim de garantir a q produtos alimentíci VI - matéi produto associado :

manipulação, arma: VII - mate tadas por observaç: auxílio de instrume VIII - mat

tadas com auxílio « 30 vezes; IX - matér

no alimento mesmo X - matéri são aquelas detecta capazes de veicula causar danos ao co

a)insetos: que tem por hábito como barbeiros, en tos, inteiros ou em b)roedores

c)outros aı d)excreme derados próprios da e)parasitos

desenvolvimento, a f)objetos r. res que 7 mm (mec ao consumidor, tai madeira; e plástico g)objetos mm (medido na m

sumidor, tais commentado;

h)fragment i)filmes pl

sumidor. XI - matéi ticas: são aquelas camente, abrangena a)artrópoda zenamento, em qua inteiros ou em par vistos como indica

b)partes in regulamentos técni cativos de risco no c)pelos hu como indicativos d

d)areia, te previstas como ind e)fungos f

racterísticos dos pr f)contamin tebrados não citado processo produtivo XII - parte

BRASIL Acesso à informação Participe Servicos Legislação Canals Contraste normal | Alto Contraste

2. Obrigatoriedade de AFE e AE

2.1. Quem precisa de AFE

1654

De acordo com os termos da Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do orgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licenca e/ou multa.

A AFE <u>é exigida de cada empresa</u> que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento. importação, produção, purificação, reembalagem, síntese. transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

2.1.1. Gases medicinais

As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº16/2014 e na RDC nº 32/2011 (dispõe sobre os crítérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais):

As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de normas específicas. Ou seja, ainda não é exigida a AFE para as atividades de distribuir, transportar e importar gases medicinais, devido à ausência de regulamentação.

2.2. Quem precisa de AE

A AEé exígida para as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte, ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.1. Cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial

A AE também é obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

Para a concessão da autorização do cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

As substâncias proscritas (proibidas) e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 / 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecímentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

2.3. Quem não precisa de AFE ou AE

Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

- I que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

2.3.1. Produtos para saúde

Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde podem comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúdeestão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

2.3.2. Tabaco

A Arvisa não concede autorização de funcionamento de empresa para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

2.3.3. Alimentos

A Anvisa não emite autorização de funcionamento para empresas na área de alimentos.

Abertura de estabelecimento na área de alimentos: todo estabelecimento na área de alimentos deve ser previamente licencíado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida. Os endereços desses órgãos podem ser consultados no portal da Anvisa, no seguinte caminho: www.anvisa.gov.br» perfil "cidadão" (canto superior direito, em azul) > assunto de interesse (canto superior esquerdo) > endereço das vigilâncias sanitária dos estados e municípios.

2.4. Atacadistas e varejistas

- Definição de comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico.
- Definição de produtos para saúde de uso leígo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa.
- Definição de distribuidor ou comércio atacadista (geral): compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Quadro-resumo: AFE para atacadista e varejista

Empresa	Atacadista	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE
Saneantes	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE
Produto para a saúde de uso leigo	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE ^(*)

(*) Caso a empresa queira solicitar a concessão, é possível através do código de assunto 860.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- II Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;
- III Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;
- IV caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;
- V comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico:
- VI distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;
- VII documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);
- VIII empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;
- IX envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;
- X estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;
- XI filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;
- XII formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (http://www.anvisa.gov.br);
- XIII licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;
- XIV matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;
 - XV autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- XVI peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;
- XVII peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;
- XVIII produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;
- XIX responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- XX responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;
- XXI requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e
- XXII substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

- Art. 4° A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3° ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS n° 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS n° 6, de 29 de janeiro de 1999.
- § 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

- § 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.
- § 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.
 - Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:
 - I que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
- V que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.
- Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 17, de 28 de março de 2013.
- Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.
- Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

- Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.
- Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

- § 1° A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.
- § 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.
- § 3° A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- § 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.
- Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- §1º Excetuam-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.
- § 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

- Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:
 - I do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e
- II da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

- Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.
- Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.
- Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:
 - I para concessão em favor de:

- a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;
- b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;
- c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.
- II para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.
 - III para as seguintes alterações:
 - a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;
 - b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;
 - c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;
 - d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;
 - e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados:
 - f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;
 - g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.
- IV para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.
- § 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.
- § 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa

ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

- § 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.
- § 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.
- Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.
- Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.
- Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

- Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.
- § 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no caput deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.
- § 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

- § 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.
- § 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.
- Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.
- § 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.
- § 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

- Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:
- I ampliação de atividades;
- II redução de atividades;
- III ampliação de classes de produtos;
- IV redução de classes;
- V alteração de endereço;
- VI alteração de razão social;
- VII alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;
 - VIII alteração de responsável técnico; e
 - IX alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

- Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:
 - I encerramento de atividades; ou
- II encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

- Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.
- Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

- Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:
 - I informações gerais:
 - a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
 - b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
 - c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;
 - d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;
 - e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e
 - f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

- II requisitos técnicos:
- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características:
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

- Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:
 - I informações gerais:
 - a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
 - b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
 - c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

- d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;
- e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e
- f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.
- II requisitos técnicos:
- a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;
- c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;
- d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;
- e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;
- f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;
- g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;
- h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;
- i) sistema da qualidade estabelecido;
- i) plano para gerenciamento de resíduos;
- k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas:
- I) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e
- m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

- Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:
- I contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- II Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e
- III comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

- Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação
- Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC n° 3/99 "Registro de Empresas de Produtos Domisanitários"; GMC n° 05/05 "Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento"; GMC nº 132/96 Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 Registro de Empresas Domisanitarios.
- Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.243.769/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC		IAÇÃO	DATA DE ABERTURA 18/08/1987	,
NOME EMPRESARIAL AMBARLAB PRODUTOS L	ABORATORIAIS LTDA				
T-I- II O DO FOTADEL FOLMENTO (A)	ONE DE FANTAGIAN				PORTE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N AMBARLAB PRODUTOS	OME DE PANTASIA)				ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 47.73-3-00 - Comércio vare	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL D ista de artigos médicos e ortopédi o	cos			
46.42-7-02 - Comércio atac 46.43-5-01 - Comércio atac 46.45-1-01 - Comércio atac 46.46-0-01 - Comércio atac 46.47-8-02 - Comércio atac 46.49-4-04 - Comércio atac 46.49-4-99 - Comércio atac anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atac peças 46.86-9-02 - Comércio atac 47.54-7-01 - Comércio vare 47.61-0-01 - Comércio vare 47.63-6-02 - Comércio vare 47.63-6-02 - Comércio vare 47.63-6-02 - Comércio vare 47.89-0-01 - Comércio vare 47.89-0-01 - Comércio vare 47.89-0-01 - Comércio vare	cadista de instrumentos e materials cadista de cosméticos e produtos de cadista de artigos de escritório e de cadista de ivros, jornais e outras pu cadista de móveis e artigos de colchicadista de outros equipamentos e artigos de cadista de máquinas, aparelhos e equadista de embalagens elista de móveis elista de ivros elista de artigos de papelaria elista de brinquedos e artigos recrea elista de artigos esportivos elista de cosméticos, produtos de pe	para uso médico, cirú e perfumaria papelaria ibilicações loaria rtigos de uso pessoal quipamentos para uso ativos erfumaria e de higiene sanatos sanitários	e domést	spitalar e de labo	cados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURI 206-2 - Sociedade Empres					
LOGRADOURO			PLEMENTO		
R CORONEL JOAQUIM PA	LHANO	197	**		
	AIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO ARAUCARIA			UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO LICITACAO@AMBARLAB.	COM.BR	TELEFONE (41) 3073-0896			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	. (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAD /11/2005	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESP	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 00:19:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 80.243.769/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida as 14:06:49 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024. Código de controle da certidão: 7A89.009D.6C38.C6FC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

1671

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031032834-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.243.769/0001-70
Nome: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, № 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

1672

E-mail:

Home Page: https://araucaria.atende.net

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 59854/2023

Nome/Razão Social:

AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CPF/CNPJ:

80.243.769/0001-70

Endereço:

RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO

Nº: 197

Bairro:

CENTRO

Complemento:

Cidade:

Araucária - PR

Finalidade:

DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Certidão Válida até 30/10/2023

Araucária PR quinta-feira, 28 de setembro de 2023 às 09:42 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (https://araucaria.atende.net) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-AUDYOIHEWYDDIQ-2 Emitida no Portal do Cidadão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

80.243.769/0001-70

Razão

AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Social: Endereço:

R XV DE NOVEMBRO 964 CONJ 30 AND 03 / CENTRO / CURITIBA / PR /

80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802171720123558

Informação obtida em 18/10/2023 17:26:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.243.769/0001-70 Certidão n°: 49935724/2023

Expedição: 19/09/2023, às 15:03:57

Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.243.769/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 80.243.769/001-70, sediada na Rua Coronel Joaquim Palhano, Nº 197, Centro, Araucária/PR, por intermédio de seu representante legal, a Sra. ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, infra-assinado, brasileira, administradora, portador da Carteira de Identidade nº 7.199.499-0 e do CPF/MF nº 026.094.329-09, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- (1) Que se sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.
- (2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.
- (3) Que não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- (5) Que a empresa não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar, enquanto durarem os efeitos da sanção.
- (6) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- (7) Que, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas.
- (8)Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,





cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório.

1676

Atenciosamente,

Araucária, 11 de Agosto de 2023.

Addition NOS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 7.199.449-0/PR CPF: 026.094.329-09

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR 09/05/2023 - 00 19 53

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual

90795437-45

Inscrição CNPJ 80.243.769/0001-70

Nome Empresarial

Ambarlab Produtos Laboratoriais Ltda

Endereço

Rua Coronel Joaquim Palhano, 197. Centro

83702-440 - Araucaria - PR

Telefone

(41)3642-5509

E-mail

CONTATO@LCGRINER.COM.BR

Atividade Econômica

Principal

4773-3/00 - Comercio Varejista de Artigos Medicos e Ortopedicos

4642-7/02 - Comercio Atacadista de Roupas e Acessorios para Uso

Profissional e de Seguranca do Trabalho 4643-5/01 - Comercio Atacadista de Calcados

4645-1/01 - Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso

Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratorios

4646-0/01 - Comercio Atacadista de Cosmeticos e Produtos de Perfumaria 4647-8/01 - Comercio Atacadista de Artigos de Escritorio e de Papelaria 4647-8/02 - Comercio Atacadista de Livros, Jornais e Outras Publicacoes 4649-4/04 - Comercio Atacadista de Moveis e Artigos de Colchoaria

4649-4/99 - Comercio Atacadista de Outros Equipamentos e Artigos de Uso

Pessoal e Domestico não Especificados Anteriormente

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) 4664-8/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos

para Uso Odonto-Medico-Hospitalar; Partes e Pecas 4686-9/02 - Comercio Atacadista de Embalagens

4754-7/01 - Comercio Varejista de Moveis 4761-0/01 - Comercio Varejista de Livros

4761-0/03 - Comercio Varejista de Artigos de Papelaria

4763-6/01 - Comercio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos

4763-6/02 - Comercio Varejista de Artigos Esportivos

4772-5/00 - Comercio Varejista de Cosmeticos, Produtos de Perfumaria e

de Higiene Pessoal

4782-2/01 - Comercio Varejista de Calcados

4789-0/01 - Comercio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos 4789-0/05 - Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios

4789-0/07 - Comercio Varejista de Equipamentos para Escritorio

Características do Estabelecimento

Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)

Unidade Auxiliar Início das Atividades Sede 10/2018

Código SRP Atual:

1.2520.203 - Desde 06/2021

Situação Cadastral

Atual:

Ativo - Desde 02/2019

Regime Pagamento

Atual:

2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do

Mes+2 - Desde 06/2021

SPED (EFD, NF-e, CT-

e, NFC-e):

Maiores informações clique aqui

1678



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Empresa >> Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 68294380

Nome Fantasia: AMBARLAB PRODUTOS

Razão Social: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 80.243.769/0001-70

Atividade Principal: 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade (s) Secundária (s): 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças, 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4761-0/01 - Comércio varejista de livros, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens

Município: Araucária Endereço: RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 197,, CENTRO

CEP: 83702440

Processo: PRP2374475060

Local e data: Araucária, quinta, 04 de maio de 2023

LAURO LUCIANO STALL

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

DOMICÍLIO FISCAL - NÃO PERMITIDO EXERCER AS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INFORMADO.

Conforme Lei Federal nº 13874/2019, que trata sobre os Direitos da Liberdade Econômica, e

resolução CGSIM n°57, esta empresa está dispensada do Alvará de Funcionamento Regular.

Esse documento atesta que foi devidamente aprovado a localização da empresa conforme consulta prévia emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Esse documento não isenta demais Licenças Estaduais e Municipais

1679

Código de Autenticidade: 23JHVOIWMV

EMITIDO PELO(A) FUNCIONÁRIO(A) VALERIA REGINA PROQUE

Esse documento autoriza o inicio de funcionamento da(s) atividade(s) abrangidas pela Lei Federal nº 13874/2019. No caso de atividade(s) não ser(em) abrangida(s) por esta norma, indica apenas o Cadastro da empresa para fins de tributação.

JNTêxtil

J.N.S. TÊXTIL LTDA

CNPJ: 33.660.094/0001-84 - **IE**: 9081476346 CEP 87505-130

END: RUA: Camboriú № 2604 – Jardim Birigui – Umuarama - Paraná

TELEFONE: (44) 2020 7347 (44) 99801 1009 E-MAIL: <u>i.n.textil@hotmail.com</u>

EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PROPOSTA FINAL

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2023

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	FABRICANTE	QTDE	UND	PREÇO UNITARIO	PREÇO
70	1	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS, NÃO ESTÉRIL, 7,5 CM X 7,5 CM, 05 DOBRAS E 08 CAMADAS, TECIDO 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	JN TÊXTIL COTTON REGISTRO ANVISA: 81962510004	J.N.S. TÊXTIL LTDA	1.550 PACOTES	11 FIOS, C/ 500 UNDS	17,70	27.435,00

- VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$: 27.435,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.

- Declaro que o valor do produto está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- Declaro que entregará o objeto desta licitação no prazo previsto no edital.
- Declaro conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Prazo para Pagamento: 30 dias contados do recebimento definitivo do material.

-Dados Bancários:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 645-9

Conta Corrente: 70022-3

PIX: 33.660.094/0001-84 (CNPJ)

J.N.S. TÊXTIL LTDA



Representante Legal: JULIO CEZAR SARTORI ALVES CPF: 028.940.879-26

RG: 6.835.583-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1681

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

Aos 06 dias de outubro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG, com sede na Rua Henriqueta Rubim, 27, Centro CEP 35.935-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.380.651/0001-12, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Raimundo Nonato de Barcelos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 143.121.906-15, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pelas Leis Nºs. 8.883/1994, 9.648/1998 e 9.854/1999 e Lei Federal Nº 10.520/2002, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Nº 66/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório Nº 80/2022, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 79/2005, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO: J.N.S. Têxtil Ltda

ENDEREÇO: Rua: Camboriú, nº 2.604 Quadra 07, Lote 02, B: Jardim Birigui, Umuarama-

PR. Cep: 87.505-130

CNPJ: 33.660.094/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: Júlio Cezar Sartori Alves

CPF: 028.940.879-26

E-MAIL: j.n.textil@hotmail.com

TELEFONE: (44) 2020-7347/9980-11009

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Nº 66/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - PREÇO REGISTRADO

- 2.1 O valor estimado desta ata é de R\$ 83.960,00 (Oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais) sendo o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2 Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VLR. UN.	VALOR TOTAL
27	27	ATADURA DE CREPOM 10CMX4,5. PACOTE	1.100	JN TÊXTIL	5,04	5.544,00
28	28	ATADURĂ DE CREPOM 12CM X 4,5. PACOTE	850	JN TÊXTIL	5,82	4.947,00
30	30	ATADURA DE CREPOM 20CM X 4,5. PACOTE	2.100	JN TÊXTIL	8,94	18.774,00
32	32	ATADURA DE CREPOM 8CM X 4,5. PACOTE	600	JN TÊXTIL	4,37	2.622,00
106	106	GAZE SIMP. COM. 7,5X7,5 ESTERIL. PACOTE	97.000	JN TÊXTIL COTTON	0,449	43.553,00
107	107	GAZE TIPO QUEIJO ROLO 91X91 13. ROLO	300	JN TÊXTIL	28,40	8.520,00
TOTAL	DO FOR	NECEDOR				83.960,00

- 2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência do serviço em igualdade de condições.
- 2.4 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões do Órgão para os serviços pelo período de 12 (doze) meses.

3 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 - PAGAMENTO

- 4.1 Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Prefeitura, conforme cronograma definido pela Secretaria de Fazenda, não sendo superior a 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o "aceite", pela Secretaria Gestora.
- 4.2 Os preços registrados devem considerar todos os custos durante o fornecimento dos serviços, inclusive o transporte, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros de proteção individual e de segurança.
- 4.3 O valor a ser pago será feito pela aplicação do preço unitário registrado, que deverá remunerar todas operações.
- 4.4 O faturamento será após cada serviço efetivamente realizada.
- 4.5 O cumprimento do prazo de pagamento pela **P.M.S.G.R.A.** estará vinculado à observação pela contratada do prazo para entrega dos serviços.
- 4.6 A **P.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 4.7 Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **P.M.S.G.R.A.** providenciará o pagamento da importância incontroversa ficando para o pagamento subse-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1683

quente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente.

5 - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência dessa ata se dará a partir da data de assinatura.

6 - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1684

- 6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 - PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 114/2020.

8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços será(ão) realizado(s) pela(s) secretaria(s) municipal(is) requisitante, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 A **P.M.S.G.R.A.** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.
- 8.3 A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sujeita-se a licitante a sanções administrativas, no caso de inexecução ou execução insatisfatória do fornecimento, observados os arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2 Obriga-se a P.M.S.G.R.A. a dar ciência à licitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de toda irregularidade que detectar, na execução da ata, cumprindo a empresa diligenciar no sentido de atender à exigência ou demonstrar sua improcedência.
- 9.3 No caso de reincidência especifica em descumprimento a cláusula da ata, sujeitar-se-á a multa a empresa, correspondente a 10,0 % (dez por cento) do valor da ata, observada a correção.
- 9.4 A empresa notificada da multa, poderá dela recorrer, em petição motivada, dirigida ao Prefeito Municipal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pela fiscalização.
- 9.5 Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela empresa, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa (assumedo descumprimento, a uma multa o inadimplemento, un o inadimplemento o inad

A conformulade com a repriature pode ser reinficacia em: http://eerpro.gov.br/arelnador-digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor total estimado desta ata.

- 9.6 Ocorrendo rescisão por motivo imputável à empresa, arcará esta com uma multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da ata, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.
- 9.7 A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida em que cada obrigação desta ata deixar de ser cumprida.
- 9.8 Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.
- 9.9 As multas porventura aplicadas são consideradas dívida líquida e certa, ficando a P.M.S.G.R.A. autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa, ou das garantias oferecidas ou ainda a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Ficam vinculados à esta ata independentemente de transcrição o termo de referência, demais anexos, proposta comercial, mapa de apuração e edital de licitação.

11 - FORO

- 11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.
- 11.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG 06 de outubro de 2022.

ASSANDO DICITALMENTE

JULIO CEZAR SARTORI ALVES

A conformidade com a aniharura pode var verificada t.tr.,

http://www.res.gov.do/assinador-digital

Raimundo Nonato de Barcelos Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo Júlio Cezar Sartori Alves J.N.S. Têxtil Ltda

Renata Maria Guzzo Fonseca Secretária Municipal de Saúde

T	4			- 1-	
Tes	re	m		חה	26
100			ш		uo

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Construindo o futuro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa J.N.S. TÊXTIL LTDA, fabricante de Artigos Têxteis Hospitalares inscrito no CNPJ Nº 33.660.094/0001-84 situada na Rua: Camboriú nº 2604 no Jardim Birigui na cidade de Umuarama — Paraná. Fornece o material Médico á Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo Minas Gerais, com CNPJ Nº 24.380.651/0001-12, estabelecida na Rua: Henriqueta Rubin nº 27 bairro Niteroí de São Gonçalo do Rio Abaido no estado de Minas Gerais. Detém qualificação Técnica para fornecer Compressas de Gazes Estéril, e Ataduras de Crepom.

Registramos que a empresa fornece e entrega os produtos acima descritos para a nossa empresa.

Informamos ainda que os produtos entregues acima referidos, apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações. Nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Carla Helena Pereira CPF nº 086.849.686-38

São Gonçalo do Rio Abaixo 23 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo Rua: Henriqueta Rubin nº 27 bairro: Niteroí. Recebemos de J.N.S. TEXTIL LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 05/01/2023 Dest/Reme: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO Valor Total: 23.869,00

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e N° 000.001.060 Série 001

J.N.S. TEXTIL LTDA



RUA CAMBORIU, 2604, QDR07 LOTE02 - JARDIM BIRIGUI - UMUARAMA - PR - CEP: 87505-130 Fone: (44)2020-7347 NFE@SIACOMSISTEMAS.COM.BR

DANFE Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

N° 000.001.060 SÉRIE 001 FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO

4123 0133 6600 9400 0184 5500 1000 0010 6012 1073 1590

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇ	AO DE USO	
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO			141230002982506 05/01/2023 09:37:32	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ	
9081476346			33.660.094/0001-84	

DESTINATÁRIO / REMETENTE						
NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CP	F		DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO			24.380	0.651/0001-12		05/01/2023
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		3.47	CEP	DATA DA SAÍDA
R HENRIQUETA RUBIM, 27		NITEROI			35935-000	05/01/2023
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADU	AL	HORA DA SAÍDA
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MG	(31)3820-1800				09:37:36

FATURA

ADOS DA FATURA

DUPLICATAS

 Número
 001

 Vencimento
 04/02/2023

 Valor
 R\$ 23.869,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		V.APROX. TRI	BUTOS (Fonte: IBPT)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00		0,00		0,00	0	7.339,71 (30,75 %)		23.869,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS (DESPESAS ACESSÓRIAS	1	VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00			0,00		0,00		23.869,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCI	AL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
BRASPRESS	TRANSPORTES URGENTES LTDA		0 - REMETENTE				48.740.351/0104-70
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R: ELIDIO ZA	GO, 1319		UMUARAMA			PR	9049859535
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
42			0		21	0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC, ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQU	JOTA %
62	ATADURA DE CREPOM 10CM C/12 UNIDADES Lt. A2110L2 - Dt.Val.: 30/11/2027 LOTE: A2110L2 QTD: 500,00 FAB: 30/11/2022 VAL: 30/11/2027	30059090	0500	6101	UN	500,00	5,04	0,00	2520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	ATADURA DE CREPOM 12CM C/12 UNIDADES LL AF1288 - DLVai.: 30/11/2027 LOTE: AF1288 QTD: 200,00 FAB: 27/11/2022 VAL: 30/11/2027	30059090	0500	6101	UN	200,00	5,82	0,00	1164,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,0
64	ATADURA DE CREPOM 20CM C/12 UNIDADES LE AF20L2 - DLVal.: 30/11/2027 LOTE: AF20L2 QTD: 200,00 FAB: 30/11/2022 VAL: 30/11/2027	30059090	0500	6101	UN	200,00	8,94	0,00	1788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

J.N.S. TEXTIL LTDA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento emitido por micro Empresa, optante pelo simples Nacional.
ORDEM DE COMPRA N 2825/2022
N 7932/2022
PREGAO ELETRONICO N 66/2022
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 645-9

LOCAL DE ENTREGA: HOSPITAL MUNICIPAL, RUA: JOAQUIM ROSA SOARES N 191, BAIRRO: VALE DO SOL - SAO GONCALO DO RIO ABAIXO.

RESERVADO AO FISCO

J.N.S. TEXTIL LTDA



NATUREZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9081476346

RUA CAMBORIU, 2604, QDR07 LOTE02 - JARDIM BIRIGUI - UMUARAMA - PR - CEP: 87505-130 Fone: (44)2020-7347 NFE@SIACOMSISTEMAS.COM.BR

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

1

Nº 000.001.060 SÉRIE 001 FOLHA 2/2



4123 0133 6600 9400 0184 5500 1000 0010 6012 1073 1590

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230002982506 05/01/2023 09:37:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

33.660.094/0001-84

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCWSH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR	ALIQU	JOTA %
65	ATADURA DE CREPOM 8CM C/12 UNIDADES Lt: A208L2 - Dt.Val.: 30/11/2027 LOTE: A208L2 QTD: 100,00 FAB: 30/11/2022 VAL: 30/11/2027	30059090	0500	6101	UN	100,00	4,37	0,00	437,00	0,00	0,00	0,00		0,00
46	COMP DE GAZE JN TEXTIL COTTON ESTERIL 13 FIOS C/10 UNIDADES Lt 1521306 - Dt.Val.: 18/12/2024 LOTE: 1521306 QTD: 40.000,00 FAB: 18/12/2022 VAL: 18/12/2024	30059090	0500	6101	UN	40.000,00	0,45	0,00	17960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

Recebemos de J.N.S.	TEXTIL LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
	Dest/Reme: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO Valor Total: 5.085,50

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº 000.001.023 Série 001

J.N.S. TEXTIL LTDA



RUA CAMBORIU, 2604, QDR07 LOTE02 - JARDIM BIRIGUI - UMUARAMA - PR - CEP: 87505-130 Fone: (44)2020-7347 NFE@SIACOMSISTEMAS.COM.BR

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA

Nº 000.001.023 SÉRIE 001 FOLHA 1/2



4122 1133 6600 9400 0184 5500 1000 0010 2317 9240 6082

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ESTADUA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

141220289292245 30/11/2022 14:58:49

9081476346

33.660.094/0001-84

DESTINATÁRIO / REMETENTE CNPJ / CPF DATA DA EMISSÃO NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO 24.380.651/0001-12 30/11/2022 BAIRRO / DISTRITO ENDEREÇO **NITEROI** 39935-000 30/11/2022 R HENRIQUETA RUBIM, 27 TELEFONE / FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA SAO GONCALO DO RIO ABAIXO MG (31)3820-1800 14:58:49

FATURA

ADOS DA FATURA

DUPLICATAS

Número 001

30/12/2022 Vencimento Valor R\$ 5.085,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

ı	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		V.APROX. TRIBUTOS (Fonta: IBPT)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00	0,00		0,00		0,0	00 1.563,77 (30,75 %)	5.085,	50
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS	DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	5.085,	50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIA	AL.		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
BRASPRESS	TRANSPORTES URGENTES LTDA		0 - REMETENTE				48.740.351/0104-70
ENDEREÇO			MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R: ELIDIO ZA	GO, 1319		UMUARAMA			PR	9049859535
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
14			0		9	7,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE,	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC, ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ICMS	IPI
62	ATADURA DE CREPOM 10CM C/12 UNIDADES Lt. A2110L2 - Dt.Val.: 30/11/2027 LOTE: A2110L2 QTD: 50,00 FAB: 30/11/2022 VAL: 30/11/2027	30059090	0500	6101	UN	50,00	5,04	0,00	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	ATADURA DE CREPOM 12CM C/12 UNIDADES Lt. AF1288 - Dt.Val.: 30/11/2027 LOTE: AF1288 QTD: 100,00 FAB: 27/11/2022 VAL: 30/11/2027	30059090	0500	6101	UN	100,00	5,82	0,00	582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	ATADURA DE CREPOM 20CM C/12 UNIDADES Lt. AF20L2 - DLVal.: 30/11/2027 LOTE: AF20L2 QTD: 200,00 FAB: 30/11/2022 VAL: 30/11/2027	30059090	0500	6101	UN	200,00	8,94	0,00	1788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento emitido por micro Empresa, optante pelo simples Nacional. ORDEM DE COMPRA N 2815/2022 PREGAO ELETRONICO N 66/2022 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 645-9 C/C: 70022-3 LOCAL DE ENTREGA: HOSPITAL MUNICIPAL RUA: JOAQUIM ROSA SOARES, N 191 VALE DO SOL CEP: 35395-000

RESERVADO A	AO F	SCC
-------------	------	-----

ATA E HORA	A IMPRESSÃO:	15/02/2023 14:45	16

J.N.S. TEXTIL LTDA



NATUREZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9081476346

RUA CAMBORIU, 2604, QDR07 LOTE02 - JARDIM BIRIGUI - UMUARAMA - PR - CEP: 87505-130 Fone: (44)2020-7347 NFE@SIACOMSISTEMAS.COM.BR

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-ENTRADA 1 1 - SAÍDA

Nº 000.001.023 SÉRIE 001 FOLHA 2/2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO



4122 1133 6600 9400 0184 5500 1000 0010 2317 9240 6082

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220289292245 30/11/2022 14:58:49

33.660.094/0001-84

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

CÓDIGO	RODUTOS / SERVIÇOS DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCMSH	CSOSN	CFOP	ŲNID,	QTDE.	VALOR	VALOR	VALOR	BASE DE	VALOR ICMS	VALOR		OTA %
PRODUTO 65	ATADURA DE CREPOM 8CM C/12 UNIDADES LL A208L2 - Dt Val.: 30/11/2027 LOTE: A208L2 QTD: 50,00 FAB: 30/11/2022 VAL: 30/11/2027	30059090	0500	6101	UN	50,00	UNITÁRIO 4,37	DESCONTO 0,00	LÍQUIDO 218,50	CALC, ICMS 0,00	0,00	IPI 0,00	0,00	_
46	COMP DE GAZE JN TEXTIL COTTON ESTERIL 13 FIOS C/10 UNIDADES Lt 1451306 - DLVal.: 22/11/2024 LOTE: 1451306 QTD: 5.000,00 FAB: 22/11/2022 VAL: 22/11/2024	30059090	0500	6101	UN	5.000,00	0,45	0,00	2245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ė														

1691

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ALTERAÇÃO №01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J.N.S. TEXTIL LTDA

CNPJ: 33.660.094/0001-84

NIRE: 41209050997 Página 1 de 5

JULIO CEZAR SARTORI ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresario, nascido em: 06/11/1981, na cidade de Terra Boa-Pr. portador da carteira nacional de habilitação Nº: 01033345310, emitida pelo Detran-Pr em: 17/02/2017 e com validade ate: 16/02/2022 e do CPF. 028.940.879-26, residente e domiciliado à Rua Antonio Wille Correa, 1351, Jardim Imperial I, CEP 87.505-517 na cidade de Umuarama-Pr. e, NIVALDO VICENTE ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresario, nascido em 27/09/1956, na cidade de Cianorte-Pr., portador do RG Nº 1.605.560/SSP-PR, emitido em: 17/05/1976 e do CPF. 239.487.959-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Wille Correa, 1351, Jardim Imperial I, CEP 87.505-517 na cidade de Umuarama-Pr.; sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada J.N.S TEXTIL LTDA, com sede a Rua Camboriu, 2604, Quadra 07, Lote 02, Jardim Birigui - CEP 87.505-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob Nº 41209050997, em 20/05/2019 e inscrita no CNPJ sob Nº 33.660.094/0001-84. Resolvem por este instrumento modificar o contrato primitivo e consolidar o contrato social conforme as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter por objeto a exploração da atividade de: Indústria de tecelagem de fios de algodão, com predominância na fabricação de gaze, compressas, faixas, panos, tecidos e materiais para uso hospitalar, medico e odontológico. Comércio atacadista e varejista de gaze, compressas, faixas, panos, tecidos e materiais para uso médico, hospitalar e odontológico.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições mencionadas neste instrumento, e resolvem pela consolidação do contrato social.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J.N.S. TEXTIL LTDA

CNPJ: 33.660.094/0001-84

NIRE: 41209050997

1692

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.N.S. TEXTIL LTDA

CNPJ: 33.660.094/0001-84

NIRE: 41209050997 Página 2 de 5

JULIO CEZAR SARTORI ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresario, nascido em: 06/11/1981, na cidade de Terra Boa-Pr, portador da carteira nacional de habilitação Nº: 01033345310, emitida pelo Detran-Pr em: 17/02/2017 e com validade ate: 16/02/2022 e do CPF. 028.940.879-26, residente e domiciliado à Rua Antonio Wille Correa, 1351, Jardim Imperial I, CEP 87.505-517 na cidade de Umuarama-Pr. e, NIVALDO VICENTE ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresario, nascido em 27/09/1956, na cidade de Cianorte-Pr., portador do RG Nº 1.605.560/SSP-PR, emitido em: 17/05/1976 e do CPF. 239.487.959-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Wille Correa, 1351, Jardim Imperial I, CEP 87.505-517 na cidade de Umuarama-Pr.; sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada J.N.S TEXTIL LTDA, com sede a Rua Camboriu, 2604, Quadra 07, Lote 02, Jardim Birigui - CEP 87.505-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob Nº 41209050997, em 20/05/2019 e inscrita no CNPJ sob Nº 33.660.094/0001-84.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresaria limitada girará sob o nome Empresarial de: "J.N.S. TEXTIL LTDA", com sede e foro à Rua Camboriú, 2604, Quadra 07, Lote 02, Jardim Birigui - CEP 87.505-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA — O objeto social será: Indústria de tecelagem de fios de algodão, com predominância na fabricação de gaze, compressas, faixas, panos, tecidos e materiais para uso hospitalar, medico e odontológico. Comércio atacadista e varejista de gaze, compressas, faixas, panos, tecidos e materiais para uso médico, hospitalar e odontológico.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J.N.S. TEXTIL LTDA

1693

CNPJ: 33.660.094/0001-84

NIRE: 41209050997 Página 3 de 5

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do país:

Sócio:	quotas:	valor:
JULIO CEZAR SARTORI ALVES	20.000	R\$ 20.000,00
NIVALDO VICENTE ALVES	20.000	R\$ 20.000,00
Total	40.00	R\$ 40.000,00

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe ao sócio: JULIO CEZAR SARTORI ALVES, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J.N.S. TEXTIL LTDA

1694

CNPJ: 33.660.094/0001-84

NIRE: 41209050997 Página 4 de 5

CLAUSULA NONA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade permanecera enquadrada na condição de MICRO EMPRESA - ME, nos termos da Lei 123/2006.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "PRO-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: Procedimento idêntico será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra: a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá ser dissolvida por consenso unânime dos sócios, através do devido distrato social, ou por deliberação dos sócios, por maioria absoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

1695

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.N.S. TEXTIL LTDA

CNPJ: 33.660.094/0001-84

NIRE: 41209050997 Página 5 de 5

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas, mediante a respectiva alteração contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, obrigando – se por si e seus herdeiros a cumpri –lo em todos os termos.

Umuarama – Pr., 08 de Maio de 2020.
Julio Cezar Sartori Alves
Nivaldo Vicente Alves

1696

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J.N.S. TEXTIL LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	Nome
02894087926	JULIO CEZAR SARTORI ALVES
23948795991	NIVALDO VICENTE ALVES

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2020 09:42 SOB N° 20202077381. PROTOCOLO: 202077381 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001881108. NIRE: 41209050997. J.N.S. TEXTIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 13/05/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

i.n.s. textil ltda

CNPJ

33.660.094/0001-84

Endereço Completo

rua camboriu, 2604 - jardim birigui CEP: 87.505-130 - UMUARAMA/PR

Telefone

(44) 2020-7347

Responsável Técnico

JULIO CEZAR SARTORI ALVES

Responsável Legal

NIVALDO VICENTE ALVES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.19.625-1 (Y9H12M9183L2)

Data do Cadastro

16/03/2020

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.082801/2020-88

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

Correlatos

Distribuir

Correlatos

Embalar

Correlatos

Expedir

Correlatos

Fabricar

Correlatos

Reembalar

Correlatos

Empresa	Linhas de Certificação	Data de	Vencimento do
Solicitante	Vigentes	Publicação	Certificado
	Nenhum registro	encontrado	
ficado de Boas P	ráticas de Distribuição e Armazen	agem - CBPDA (Vigent	te)
Empresa	Linhas de Certificação	Data de	Vencimento do
Solicitante	Vigentes	Publicação	Certificado
	Nenhum registro	encontrado	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C	ADASTRO NACIONAL	DA PESSOA JURÍDI	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.660.094/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 20/05/2019
NOME EMPRESARIAL J.N.S. TEXTIL LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOM J. N. TEXTIL	AE DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 32.50-7-05 - Fabricação de m	E ECONÓMICA PRINCIPAL naterials para medicina e odontolo	gla	
			ospitalar e de laboratórios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár			
LOGRADOURO R CAMBORIU		NÚMERO COMPLEMENTO QUADRA07	
	RO/DISTRITO RDIM BIRIGUI	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO J.N.TEXTIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9801-1009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2023 às 14:01:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J.N.S. TEXTIL LTDA CNPJ: 33.660.094/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida as 08:15:05 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: 537E.6E28.BF8E.940D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031221164-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 33.660.094/0001-84 Nome: J.N.S. TEXTIL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

Endereço:

33.660.094/0001-84

Razão

J N S TEXTIL LTDA

Social:

RUA CAMBORIU 2604 / JARDIM BIRIGUI / UMUARAMA / PR / 87505-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/10/2023 d 11/11/2023

Certificação Número: 2023101320253212172989

Informação obtida em 19/10/2023 09:37:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.N.S. TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.660.094/0001-84 Certidão nº: 53483968/2023

Expedição: 03/10/2023, às 08:34:24

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que J.N.S. TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.660.094/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JNTêxtil

PREZADO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 42/2023, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Umuarama, 27 de outubro de 2023

ASSINADO DISTRUMENTE

JULIO CEZAR SARTORI ALVES

A Lordomidade com a passinada poden ser ver filusia est:

https://respie.gov/ai/pessinador-digital

JULIO CEZAR SARTORI ALVES – SÓCIO ADMINISTRADOR RG № 6.835.583-4 CPF № 028.940.879-26

JNTêxtil

PREZADO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa J.N.S. TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.094/0001-84, por intermédio de seu representante legal o Sr. JULIO CEZAR SARTORI ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 6.835.583-4 e do CPF nº 028.940.879-26, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

Umuarama, 27 de outubro de 2023

ASSINADO OGIFALIENTE
JULIO CEZAR SARTORI ALVES
A conformidade com a assinatura pode ner verificava em:
https://recpra.gor/b/chasiladdor-digital

JULIO CEZAR SARTORI ALVES – SÓCIO ADMINISTRADOR RG № 6.835.583-4 CPF № 028.940.879-26



PREZADO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A Empresa J.N.S. TÊXTIL LTDA, CNPJ/MF Nº 33.660.094/0001-84, sediada na Rua Camboríu, Nº 2604, Jardim Birigui CEP: 87.505-130, Cidade de Umuarama - Paraná, declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Umuarama, 27 de outubro de 2023

ASSMACIO DIAZIALMENTE

JULIO CEZAR SARTORI ALVES

A contonvidade com a assemblu poda let na falva em
htips//hanging.gov.b/remicade-digital

Ø SERPRO

JULIO CEZAR SARTORI ALVES – SÓCIO ADMINISTRADOR RG № 6.835.583-4 CPF № 028.940.879-26

Árga: 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Vigilância em Saúde GESTÃO PLENA

LICENÇA SANITÁRIA Nº

1549/ 2023

Contribuinte: J.N.S. TEXTIL LTDA

Fantasia: J.N.S. TEXTIL LTDA

Endereco: RUA CAMBORIU, 2604

Bairro: JARDIM BIRIGUI

CEP: 87504-130

Cadastro: 38963

CNPJ/CPF:

33.660.094/0001-84

Código da Atividade:

1321900, 3250705, 4645101, 4773300

Data de Expedição: 18/10/2023

Responsável Técnico: JULIO CESAR SARTORI ALVES CRF-PR 15661

Atividada:

TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO, FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

UNICIA DE UNICIA DE UNICIA SANTILES

Responsável da Inspeção

Revidta Pitito
Farmacêutica Bioquimica
CRF 10492
Vigitancia Sanitária

Diretor(a)

Claudeni C. de O.S. Scapolan Coordenadora Vigitância Sanitária Secr. Municipal de Saúda

Observação:

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 18/10/2024 ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LICENÇA LIBERADA CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1034/2020.

EXERCÍCIO 2023
A fixação desta LICENÇA em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - Fone: (44) 3906-1145 CEP 87.501-270 - Umuarama - PR



Governo do Estado do Paraná Secretaría de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J.N.S. TEXTIL L'	TDA				Protocolo: PRC2317847786
NIRE : 41209050997 Natureza Jurídica: Sociedade Empre	sária Limitada				
NIRE (Sede) 41209050997	CNPJ 33.660.094	0001-84	Data de At 20/05/2019		Início de Atividade 01/06/2019
Endereço Completo Rua Camboriú, № 2604, QUA	ADRA 07;LOTE 02;, J	ardim Birigūi - Umuarama/PR	- CEP 87505-130		
		edominância na fabricação de dista e varejista de gaze, com			
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil re Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil re			EPP (Empr	Porte resa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome JULIO CEZAR SARTORI ALVES	CPF/CNPJ 028.940.879-26	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome NIVALDO VICENTE ALVES	CPF/CNPJ 239.487.959-91	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome JULIO CEZAR SARTORI ALV	VES	CPF 028.940.879-26	Término do Indeterminad		
Último Arquivamento Data 16/12/2021	Número 20218426607	MICROE	ntos 7 - REENQUADRAMEN EMPRESA COMO EMP NO PORTE	COLT.	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/09/2023, às 17:40:28 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código QHJVOH5F.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA Secretário(a) Geral



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Rodrigo Otávio 1296. Hugo Lange. Curitiba/PR CEP:80040-452 Fone/Fax:(41)3363-0234 - Sitio: www.crf-pr.org.br - email: contato@crf-pr.org.br



Certidão Negativa de Débltos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: JULIO CEZAR SARTORI ALVES

Inscrição: 15661 CPF: 028.940.879-26

Endereço: RUA ANTONIO WILE CORREIA 1351 1351, JD MONACO

CEP: 87-505.517

Cidade: UMUARAMA-PR
Categoria: FARMACÊUTICO
Situação Cadastral: DEFINITIVO

Certificamos que até a presente data, o(a) profissional acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 25/09/2023 às 17:34:46. Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

EDUARDO MARANI VALERIO Tesoureiro CRF-PR





PREZADO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa J.N.S. TÊXTIL LTDA, CNPJ/MF Nº 33.660.094/0001-84, sediada na Rua Camboríu, Nº 2604, Jardim Birigui CEP: 87.505-130, Cidade de Umuarama - Paraná, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Umuarama, 27 de outubro de 2023

ACCIDATE DESTRUCTION OF DESTRUCTION ALVES

A conformidate turn a essistance bode per verificate em

SERPRO

JULIO CEZAR SARTORI ALVES – SÓCIO ADMINISTRADOR RG № 6.835.583-4 CPF № 028.940.879-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná SECRETARIA DE FAZENDA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 32113 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por J.N.S TÊXTIL LTDA, CPF/CNPJ nº 33.660.094/0001-84, para fins LICITAÇÃO, que EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de J.N.S. TEXTIL LTDA CPF/CNPJ nº 33.660.094/0001-84, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:44B344DD29B5C00D6EBCD8BDC077FD6B

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/11/2023

Umuarama, 24 de agosto de 2023

FUNCIONÁRIO: WEB

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2023

Aos 30 dias do mês de outubro de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 42/2023, registrado em 05/10/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1068 ao nº 1712, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações